



Universidade Federal da Paraíba
Centro de Tecnologia
Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica
Mestrado - Doutorado



RESOLUÇÃO nº 04/2018 - PPGEM

Estabelece normas complementares para o Exame de Qualificação, no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica do Centro de Tecnologia revogando a resolução 02/2005-CPGEM do mesmo programa.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica-PPGEM da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições, tendo em vista a deliberação aprovada em reunião realizada no dia 31 de outubro de 2018, e

Considerando a necessidade de fixar normas adicionais para o Exame de Qualificação de discentes do Curso de Doutorado, como determina o **Art. 74** do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPB, aprovado pela Resolução Nº 79/2013 do CONSEPE, e o **Art. 59** do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica do Centro de Tecnologia, aprovado pela Resolução nº 66/2015 do CONSEPE,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Exame de Qualificação, requisito obrigatório para alunos matriculados no nível de Doutorado, tem por objetivo:

- I - verificar se há coerência do trabalho em desenvolvimento com o Plano de Tese aprovado pelo Colegiado;
- II - avaliar se possíveis desvios em relação ao Plano de Tese são justificáveis;
- III - avaliar se o volume e qualidade do trabalho até então em desenvolvimento é condizente com o nível de Doutorado;
- IV - avaliar se o prazo restante e o volume de trabalho a ser acrescentado permitirão a conclusão de um trabalho em nível de Doutorado;
- V - contribuir com ideias e novos conhecimentos para possíveis redirecionamentos ou soluções de problemas para viabilizar e/ou otimizar a conclusão da Tese.

CAPÍTULO II
DA BANCA EXAMINADORA

Art. 2º A Banca Examinadora deverá ser formada por no mínimo cinco (5) membros portadores do título de Doutor ou equivalente, constituída da seguinte forma:

- I - o orientador, como presidente;
- II - três docentes, no mínimo, pertencentes ao Programa, sendo dois da mesma área de concentração do candidato e um de outra área de concentração do candidato;
- III - um membro, no mínimo, externo ao Programa;

Art. 3º Caberá ao Coordenador nomear a banca e marcar a data de realização do Exame de Qualificação.

Art. 4º O orientador deverá encaminhar ao Coordenador, com o prazo mínimo de 30 dias da data desejada ou limite para a defesa, uma carta de solicitação de composição da banca e data de defesa, anexando os seguintes documentos à mesma:

- I - o Relatório de Qualificação;
- II - uma lista com os nomes dos docentes para compor a banca.

CAPÍTULO III DO RELATÓRIO DE QUALIFICAÇÃO

Art. 5º O Relatório de Qualificação deverá conter os seguintes tópicos:

- I - folha de rosto;
- II - Resumo;
- III - Introdução (com a revisão bibliográfica e com os objetivos da Tese);
- IV - Desenvolvimento teórico e/ou experimental até o momento;
- V - Resultados Preliminares;
- VI - Análise comparativa entre a proposta original e o desenvolvimento conseguido (incluindo-se o cronograma), apontando as dificuldades e avanços;
- VII - Proposta de continuidade do trabalho com cronograma atualizado;
- VIII - Plano de Tese original aprovado (como anexo).

Parágrafo único. Na preparação do Relatório de Qualificação, o candidato deverá observar, rigorosamente, os tópicos especificados nos incisos do *caput* deste artigo, não os confundindo com capítulos.

CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 6º O Exame de Qualificação deverá ser realizado no prazo máximo de dois anos a partir do ingresso do aluno no Curso.

Art. 7º O Exame de Qualificação, a ser realizado em sessão pública, será constituído da apresentação e defesa do Relatório.

Art. 8º Para apresentação do Relatório, o candidato disporá de um tempo aproximado de 30 minutos.

Art. 9º A defesa do Relatório se dará através da arguição pelos membros da banca.

Art. 10. Ao final da defesa, a Banca se reunirá em sessão secreta sem a presença do candidato para decidir pelo resultado do Exame de Qualificação e elaboração da ata referente à realização do evento acadêmico em questão.

CAPÍTULO V DAS AVALIAÇÕES

Art. 11. A avaliação deverá obedecer às regras constantes ao **Art. 76.** do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPB, aprovado pela Resolução Nº 79/2013 do CONSEPE.

CAPÍTULO VI DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

Art. 12. É responsabilidade do aluno o cumprimento dos prazos estabelecidos na presente Resolução.

Art. 13. Através da leitura e de ocorrência de eventuais correções, o orientador deverá se responsabilizar, em tempo hábil, pela versão final para a defesa do Relatório de Qualificação.

Art. 14. A não realização do Exame de Qualificação sem justa causa, reconhecida pelo Colegiado, implicará o desligamento automático do aluno do Curso.

CAPÍTULO VII DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 15. No período de transição da aplicabilidade dos termos contidos nesta Resolução, os atuais alunos com mais de um ano de matrícula no Curso terão até dois anos e meio para realizar o Exame de Qualificação e os alunos com mais de dois anos terão até três anos para realizá-lo.

Art. 16. Os casos excepcionais e omissos serão analisados e julgados pelo Colegiado.

Art. 17. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica, João Pessoa, 31 de outubro de 2018.

Abel Cavalcante Lima Filho
Presidente